PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.766 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.750, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei Altera a redação da Lei Municipal nº 5.750, de 29 de novembro de 2010, que autorizou o Município de Pelotas a receber em Dação em Pagamento, imóvel utilizado para drenagem do sistema pluvial do Bairro Getúlio Vargas.

Art. 2º O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.750, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – O imóvel descrito no caput encontra-se avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI - em R$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo